

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 7886/2025.
De 14 de julho de 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº129/2025 - Data: de 15
de julho de 2025.**

SÚMULA: “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 263/2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 31.096/2025:

Considerando a Lei Complementar nº 263/2025, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA;

Considerando a Resolução nº 01/2023 do COMESP (Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná);

Considerando a necessidade de adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar (SUSAF/PR) e a harmonização dos atos normativos ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, instituído pela Lei Complementar nº 263/2025, com a finalidade de realizar inspeção e fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal produzidos e comercializados no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Ficam recepcionadas integralmente, no âmbito do Município, as normas, diretrizes e procedimentos técnicos instituídos pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, especialmente os constantes da Resolução nº 01/2023.

Art. 3º O Município de Fazenda Rio Grande reconhece a equivalência e harmonização dos atos normativos locais ao Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do COMESP e do SUASA, adotando suas diretrizes técnicas e administrativas.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os estabelecimentos registrados no SIM/POA ficam obrigados a atender às exigências previstas na legislação federal, estadual e nas normas complementares do COMESP, inclusive quanto aos Programas de Autocontrole, rastreabilidade, rotulagem, bem-estar animal, análise de risco e certificação sanitária.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela coordenação e fiscalização do SIM/POA, visando à execução plena deste serviço.

Art. 6º Os procedimentos complementares relacionados à classificação, registro, manutenção, inspeção, fiscalização e sanções administrativas serão detalhados em instruções normativas ou portarias específicas, a serem expedidas pelo responsável técnico do SIM/POA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4839/2018.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.15 16:47:44 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal.